# Boletim do Trabalho e Emprego

**3**3

1.<sup>a</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 71\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 65 N.<sup>O</sup> 33 P. 1783-1790 8-SETEMBRO-1998

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a ANIA - Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e o SIFOMATE - Sind. dos Fogueiros de 1785 — CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras ...... 1786 — AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores 1788 — AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L. da, e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores 1789 — CCT entre a AIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório 1790



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

# CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra — Alteração salarial.

#### Cláusula 1.ª

#### Vigência e denúncia

1—	 		 								•					•	•
2 —	 		 ٠.														
3—	 	•	 														

4 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

## ANEXO III Tabela salarial

Categorias profissionais	Remunerações
Fogueiro-encarregado Fogueiro de 1.ª Fogueiro de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ajudante de fogueiro	97 000\$00 91 050\$00 75 550\$00

#### Porto, 7 de Agosto de 1998.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Agosto de 1998.

Depositado em 27 de Agosto de 1998, a fl. 155 do livro n.º 8, com o n.º 319/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional inscritas na associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

## 

Cláusula 23.ª

Deslocações

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 6000$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.

5 — No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em serviço,

mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 320\$; Almoço ou jantar — 1370\$; Dormida — 3850\$.

6 — Os valores referidos nos n.ºs 3 e 5 desta cláusula produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

#### Cláusula 25.ª-A

#### Subsídio de refeição

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será garantida, a título de subsídio de refeição e por cada dia útil de trabalho prestado, a importância de 480\$ a partir do dia 1 de Julho de 1998, inclusive.

#### CAPÍTULO XIII

## Disposições gerais e transitórias

#### Cláusula 61.ª

#### Retribuições mínimas mensais

- 1 As retribuições mínimas mensais constantes da tabela do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1998 até 31 de Dezembro deste ano, sendo actualizadas em Janeiro do ano seguinte.
- 2 Aos trabalhadores que já receberam o subsídio de férias em 1998 será pago o diferencial entre o subsídio de férias auferido e aquele que receberiam de acordo com a actualização salarial, com efeitos a 1 de Julho de 1998.

#### ANEXO I

#### Tabela salarial

Grupo A — 109 600\$:

Gerente.

Grupo B — 105 300\$:

Chefe de serviços, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de exploração de parques e contabilista ou técnico de contas.

Grupo C — 97 000\$:

Assistente de exploração de parques, caixeiro-encarregado, chefe de secção, guarda-livros e programador mecanográfico.

Grupo D — 89 400\$:

Encarregado, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, oficial electricista, mecânico auto, operador mecanográfico, primeiro-escriturário e motorista de pesados.

Grupo E — 87 300\$:

Primeiro-caixeiro, caixeiro-viajante, operador de máquinas de contabilidade, recepcionista de garagens, instalador de gás e aparelhagem de queima de 1.ª, caixa de escritório, caixeiro de

praça, lubrificador, fiel de armazém e operador de posto de abastecimento (mais de quatro anos).

#### Grupo F — 83 600\$:

Montador de pneus especializado, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, segundo-caixeiro, segundo-escriturário, recepcionista de parques de estacionamento, instalador de gás de 2.ª, perfurador-verificador e operador de posto de abastecimento (até três anos).

#### Grupo G — 79 300\$:

Instalador de gás de 3.ª, lavador, ajudante de motorista, distribuidor e cobrador de gás.

#### Grupo H — 75 100\$:

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, candidato a lubrificador, electricista pré-oficial do 2.º ano, telefonista e operador de posto de abastecimento (até um ano).

#### Grupo I — 73 300\$:

Montador de pneus, arrumador de parques, caixa de balcão, caixa de parques de estacionamento, electricista pré-oficial do 1.º ano e abastecedor de combustíveis.

#### Grupo J — 71 100\$:

Guarda e porteiro.

#### Grupo L — 66 100\$:

Servente, caixeiro-ajudante, candidato a lavador, candidato a recepcionista, contínuo, servente de limpeza, dactilógrafo do 2.º ano, electricista-ajudante do 2.º ano, distribuidor e estagiário do 2.º ano.

#### Grupo M — 59 300\$:

Dactilógrafo do 1.º ano, electricista-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, praticante de caixeiro e praticante de metalúrgico.

#### Grupo N — 49 100\$:

Aprendiz com mais de dois anos, aprendiz de electricista do 2.º ano e paquete.

#### Grupo O — 44 800\$:

Aprendiz até dois anos e aprendiz de electricista do 1.º ano.

 $\it Nota.$  — As restantes matérias não objecto da presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor.

#### Lisboa, 31 de Julho de 1998.

Pela ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos, declara-se que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Trabalhadares das Indústrias Eléc

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 17 de Agosto de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 20 de Agosto de 1998. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Agosto de 1998.

Depositado em 27 de Agosto de 1998, a fl. 155 do livro n.º 8, com o n.º 321/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CES-SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e revisão

1 —				
-----	--	--	--	--

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

3 —	• • •	• •	 ٠.	 	•	•		•	•		•		•	•		•	•	•	•	•	
1																					

#### Cláusula 4.ª

#### Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 650\$.

#### ANEXO I

#### Profissões e categorias profissionais

Escriturário(a) .....

1) É o(a) trabalhador(a) que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhe o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda; distribui e regulariza as compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários ofi-

1.ª, 2.ª, 3.ª, estagiário do 2.º ano, estagiário do 1.º ano e praticante.

Escriturário(a) .....

ciais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

2) Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1), pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros afins.

1.ª, 2.ª, 3.ª, estagiário do 2.º ano, estagiário do 1.º ano e praticante.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

(supermercado e escritório)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I III III-A IV IV-A IV-B V-A VII VII-A VIII IX IX-A X X-A	Gerente comercial Chefe de escritório/encarregado geral Op. encarregado (armazém/loja) Guarda-livros Subchefe de secção Escriturário principal Operador de computador de 1.ª Operador especializado Primeiro-escriturário Operador de 1.ª Segundo-escriturário Operador de 2.ª Terceiro-escriturário Servente de limpeza Operador-ajudante Estagiário de escritório do 2.º ano Praticante do 2.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano	193 850\$00 141 950\$00 139 500\$00 139 500\$00 108 100\$00 99 250\$00 99 250\$00 90 350\$00 77 150\$00 71 450\$00 74 750\$00 69 800\$00 58 600\$00 58 600\$00
XI XI-A	Praticante do 1.º ano	51 200\$00 51 200\$00

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

(talho)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
III IV V VI VII VII-A VIII IX	Encarregado de talho Subchefe de secção (talho) Talhante de 1.ª Talhante de 2.ª Talhante de 3.ª Salsicheiro Praticante de talhante de 2.ª Praticante de talhante de 1.a	163 150\$00 141 950\$00 133 900\$00 129 650\$00 78 700\$00 78 700\$00 58 700\$00 51 200\$00

#### **ANEXO IV**

Diuturnidades — 2750\$. Subsídio de caixa — 6250\$.

Beja, 23 de Junho de 1998.

Pela Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Julho de 1998.

Depositado em 25 de Agosto de 1998, a fl. 155 do livro n.º 8, com o n.º 318/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.<sup>da</sup>, e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e revisão

1 —						
-----	--	--	--	--	--	--

2 — As tabelas salariais e o clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

3 —	 					•			•			•			•	•			
4 —	 																	 	
5 —	 																	 	

#### Cláusula 43.ª

#### Diuturnidades

1 — A retribuição de cada trabalhador que permaneça em categoria sem acesso obrigatório será acrescida de uma diuturnidade de 1900\$ por cada período de três anos dessa permanência, até ao máximo de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 46.ª

#### Abono para falhas

Os trabalhadores que tenham a seu cargo a guarda de dinheiro ou valores, pagamentos e recebimentos terão direito a um abono para falhas no valor de 4250\$ mensais, valor que será proporcional ao trabalho efectivamente prestado.

#### Cláusula 48.ª

#### Subsídio de alimentação

A CERVIBEL atribui aos seus trabalhadores os seguintes subsídios de refeição:

- a) Pequeno-almoço, quando o trabalhador inicia o trabalho até às 7 horas, inclusive — 430\$;
- Almoço, por cada dia efectivo de trabalho e desde que preste serviço durante o mínimo de cinco horas — 1250\$;
- c) Jantar, quando o trabalhador preste serviço além das 20 horas e 30 minutos, inclusive — 1250\$;
- d) Ceia, quando o trabalhador preste serviço além das 24 horas — 430\$;
- e) Almoço/jantar fora do concelho de Beja 1400\$;
- f) Almoço/jantar fora do distrito de Beja 1400\$.

## ANEXO I Definição de funções

Profissões	Definições
Supervisor(a)	É o(a) trabalhador(a) responsável pela coordenação e organização dos serviços, de acordo com orientações determinadas
Pré-vendedor(a)	pelos seus superiores hierárquicos. É o(a) trabalhador(a) que solicita encomendas e promove e controla vendas, sem as concretizar.

## ANEXO II Tabela de retribuições mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista Inspector de vendas Chefe de vendas	130 800\$00
II	Escriturário principal	127 400\$00
II-A	Operador informático principal	124 400\$00
III	Encarregado de armazém	124 400\$00
IV	Primeiro-escriturário	105 100\$00
V	Afinador de máquinas de 1.ª	100 800\$00
VI	Fiel de armazém  Motorista/vendedor/distribuidor  Motorista de longo curso  Afinador de máquinas de 2.a  Operador de máquinas de elevação e  transporte  Operador informático de 3.a	96 400\$00
VII	Ajudante de motorista	89 300\$00
VIII	Ajudante de motorista estagiário	86 300\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
VIII-A	Terceiro-escriturário	74 500\$00
IX	Servente de limpeza	60 300\$00
X	Estagiário do 1.º ano	48 900\$00

#### Beja, 7 de Agosto de 1998.

Pela CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Agosto de 1998.

Depositado em 27 de Agosto de 1998, a fl. 155 do livro n.º 8, com o n.º 320/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1998, o CCT em epígrafe, a seguir se procede à respectiva rectificação.

Assim, a p. 1097, entre a epígrafe da convenção e as tabelas salariais deve ser incluído o seguinte:

«1 — As tabelas de remunerações mínimas e as outras matérias com incidência pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

2—.....»